

PARECER Nº 02 /2016 - CCJ

Da **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA** sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 111 de 2015, que *"Concede o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Dr. Gustavo dos Santos Fernandes"*.

AUTOR: Dep. **CLAUDIO ABRANTES**

RELATOR: Dep. **ROBÉRIO NEGREIROS**

I – RELATÓRIO

De autoria do ilustre Deputado Claudio Abrantes, a proposição em epígrafe concede ao Dr. Gustavo dos Santos Fernandes.

É de grande importância o reconhecimento do valor de personalidades expressivas dentro da nossa sociedade. O presente Projeto de Decreto Legislativo ressalta a importância do nobre Cidadão, Dr. Gustavo Fernandes, por sua atuação profissional como: Médico.

Justificando sua iniciativa, o nobre autor elenca que o Dr. Gustavo dos Santos Fernandes é natural de João Pessoa/PB. Nascido em 21 de julho de 1.978, chegou a Brasília em fevereiro de 2.009. É Médico, Graduado em Medicina pela Universidade Federal da Paraíba, Residência em Clínica Médica em Hematologia pela Universidade de São Paulo, Residência Médica em Oncologia Clínica pelo Hospital Sírio Libanês, São Paulo. Diretor Técnico do Corpo Clínico e Médico Oncologista na Unidade de Brasília do Centro de Oncologia do Hospital Sírio Libanês. Presidente da Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 4º andar – Gabinete 19 Fone: +55(61)3348-8192 - Brasília - DF - Brasil CEP: 70.094-902
E-mail: dep.roberionegreiros@cl.df.gov.br - www.roberionegreiros.com.br





No Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, temos o seguinte:

Art. 63. Compete à Comissão de Constituição e Justiça:

(...)

I – examinar a admissibilidade das proposições em geral, quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação;

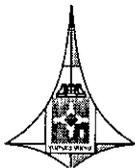
Ainda no Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal temos:

Art. 141. Os projetos de resolução e de decreto legislativo destinam-se a dispor sobre matérias da competência privativa da Câmara Legislativa para as quais não se exige a sanção do Governador.

Parágrafo único. As matérias de interesse interno da Câmara Legislativa serão reguladas por resolução e as demais, por decreto legislativo.

Além disso, o homenageado preenche cumulativamente todos os requisitos exigidos pelo art. 2º da Resolução nº 250/2011 que "**Estabelece critérios para a concessão dos títulos de Cidadão Honorário e de Cidadão Benemérito de Brasília**".





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS



Pelo exposto, somos **ADMISSIBILIDADE** do Projeto de Decreto Legislativo nº 111 de 2015, por atender aos ditames de constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade e boa técnica legislativa.

É o voto.

Sala das Comissões, em de de 2016.

DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS
Relator



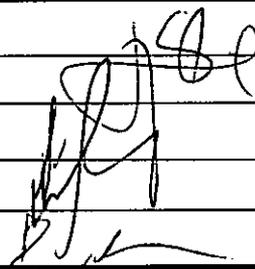
FOLHA DE VOTAÇÃO DE PARECER

PROPOSIÇÃO: PDL 111/2015

Concede o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Dr. Gustavo dos Santos Fernandes.

AUTORIA: **Dep. Cláudio Abrantes**
 RELATORIA: **Dep. Robério Negreiros**
 PARECER: **Admissibilidade**
 VOTO EM SEPARADO:

Assinam e votam o parecer na reunião realizada em 21/06/16, os Senhores Deputados:

Nome do Parlamentar	Presidente	Acompanhamento				Destaque	Assinaturas
	Relator	Sim	Não	Abst	Aus		
	Leitura						
Sandra Faraj	P	x					
Chico Leite				x			
Robério Negreiros					x		
Raimundo Ribeiro	AD HOC R	x					
Bispo Renato Andrade		x					
Suplentes							
Prof. Israel Batista							
Luzia de Paula							
Rafael Prudente							
Liliane Roriz							
Júlio César							
Totais		3		1	1		

RESULTADO:

APROVADO

Parecer do Relator

Voto em Separado

REJEITADO Relator do parecer do vencido: Dep.

Emendas apresentadas na reunião (acatadas e rejeitadas):

Concedida Vista ao Dep.

, em

14ª Ordinária

_____ª Extraordinária


Eduardo Miranda Melis
 Secretário – CCJ